

Valor total aprovado: de R\$ 9.360.630,79 para R\$ 13.934.482,76
 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
 Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 19892-7
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 19896-X
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 26027-4
 Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 74-E, de 08/03/2023, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 872, realizada em 14/03/2023
 Prazo de captação: até 21/10/2023
 Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 6-E, DE 17 DE MARÇO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0725 O SEQUESTRO

Processo: 01416.010584/2018-40

Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: SÃO PAULO / SP

CNPJ: 07.627.467/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 9.738.663,38

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 288.407,26 para R\$ 0,00

Banco: 001 - agência: 4307-9 conta corrente: 12334-X

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4307-9 conta corrente: 26706-6

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4307-9 conta corrente: 12336-6

Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LAÍS SANTOYO LOPES DA FONSECA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 87, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a delimitação da poligonal e a definição de diretrizes de preservação e de critérios de intervenção para a área de entorno da Estação Ferroviária de Joinville, localizada no estado de Santa Catarina (SC), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria Iphan nº 375, de 19 de setembro de 2018, e o que consta no Processo de Tombamento nº 1.548-T-07 (Processo SEI nº 01450.015271/2007-17) e no Processo Administrativo nº 01510.000174/2018-12, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal e definir diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno da Estação Ferroviária de Joinville, localizada no estado de Santa Catarina (SC), bem tombado em âmbito federal, inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo de Belas Artes em 17 de setembro de 2015.

CAPÍTULO I

DOS VALORES DO BEM TOMBADO

Art. 2º O valor histórico reconhecido no âmbito do tombamento da Estação Ferroviária de Joinville expressa-se por meio do fato de esta ter sido parte da Ferrovia São Francisco, que ligava o Porto de São Francisco do Sul a Joinville e a Corupá, sendo um marco de modernidade e desenvolvimento não só do município, mas também do estado de Santa Catarina, e tendo reflexos para o desenvolvimento nacional.

Art. 3º O valor de belas artes reconhecido no âmbito do processo de tombamento da Estação Ferroviária de Joinville expressa-se por meio do fato de esta ser exemplar excepcional da arquitetura teuto-brasileira e do patrimônio cultural ferroviário, o que é identificável nos volumes, nos ornamentos e nas estruturas em madeira, dotados de esmero técnico, além dos demais elementos construtivos integrados, como esquadrias, forros, pisos e ferragens que lhe são característicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DE PRESERVAÇÃO NA ÁREA DE ENTORNO

Art. 4º As intervenções na área de entorno deverão garantir a visibilidade e a ambiência da área tombada, de acordo com os seguintes objetivos:

I - a manutenção da percepção do bem tombado como elemento de destaque a partir das visadas preferenciais identificadas no Anexo IV desta Portaria; e
 II - a manutenção da percepção do contexto histórico ferroviário do bem tombado.

Parágrafo único. Em função do valor de belas artes, das características dos materiais empregados na edificação e das condições ambientais do município, deverão ser garantidas condições de ventilação e insolação com o objetivo de conservar a materialidade do bem tombado.

CAPÍTULO III

DA SETORIZAÇÃO DA POLIGONAL DE ENTORNO

Art. 5º A poligonal de entorno, delimitada no Anexo II desta Portaria, fica dividida em 6 (seis) setores, estabelecidos a partir dos graus de interferência na percepção e na conservação do bem tombado, representados no mapa constante do Anexo III desta Portaria, e assim caracterizados:

I - Setor Especial (SE): compreende o conjunto de imóveis que contextualiza historicamente a Estação Ferroviária, dividindo-se em 2 (dois) subsetores, conforme suas características e critérios específicos:

a) Setor Especial A (SE-A): espaço com baixa densidade construtiva onde se localizam o armazém de cargas, a plataforma oeste, o pátio ferroviário, e a Praça Monte Castelo; e

b) Setor Especial B (SE-B): espaço onde se localiza a vila ferroviária;
 II - Setor 1 (S1): situa-se imediatamente à frente da Estação Ferroviária e, em conjunto com o Setor Especial (SE), configurará sua ambiência imediata, além de ser o local de maior influência sobre o bem tombado em termos de insolação;

III - Setor 2 (S2): situa-se a leste da Estação Ferroviária, influenciando na ventilação do bem tombado e em sua visibilidade, e será dividido em dois subsetores, conforme suas características e critérios específicos:

a) Setor 2A (S2-A): espaço que influencia diretamente na ventilação e na visibilidade do bem; e

b) Setor 2B (S2-B): espaço que influencia indiretamente na ventilação e na visibilidade do bem;

IV - Setor 3 (S3): situa-se a noroeste, apresentando influência na insolação da Estação Ferroviária e em sua visibilidade;

V - Setor 4 (S4): situa-se a oeste da Estação, estabelecendo influência em sua visibilidade; e

VI - Setor 5 (S5): situa-se a norte da Estação, influenciando em sua visibilidade, e funcionará como um setor de transição com o restante da cidade.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO

Art. 6º As intervenções na área de entorno deverão obedecer às seguintes diretrizes de preservação:

I - garantir a percepção do bem tombado como elemento de destaque a partir de visadas preferenciais;

II - garantir a percepção do contexto histórico ferroviário do bem tombado a partir da permanência da relação da Estação com os imóveis remanescentes ligados a este uso e com a área do pátio ferroviário, caracterizada pela baixa densidade construtiva; e

III - prevenir que intervenções causem interferências negativas ou prejudiciais à percepção do bem tombado.

Art. 7º As condições para conservação da materialidade do bem tombado serão favorecidas por meio das seguintes diretrizes:

I - garantir ventilação suficiente a fim de minimizar a ocorrência de patologias no bem tombado; e

II - garantir insolação suficiente a fim de minimizar a ocorrência de patologias no bem tombado.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Art. 8º Para o Setor Especial (SE), os critérios de intervenção serão os seguintes:

I - deverá ser respeitada a faixa não edificável de 15m (quinze metros) para cada lado da ferrovia, determinada pelo art. 4º, inciso III-A, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II - serão admitidas intervenções de requalificação urbana e de paisagismo, instalação de mobiliário urbano, de infraestrutura de acessibilidade e de equipamentos de apoio ou suporte à atividade principal da Estação Ferroviária ou à atividade ferroviária, desde que seja mantido o protagonismo do bem tombado, que não seja obstruída a sua visualização ou que não seja causado impacto visual negativo em sua percepção;

III - serão admitidas demolições e substituições de elementos construídos que não contribuam para a percepção do bem tombado em seu contexto histórico;

IV - serão proibidas cores saturadas ou cores escuras;

V - será proibido o uso de materiais brilhantes ou reflexivos nas fachadas e telhados.

§ 1º No caso de eventual desativação do ramal ferroviário, os trilhos deverão ser mantidos, observado o disposto no art. 6º, e no art. 8º, incisos II, III, IV e V desta Portaria, na área correspondente à faixa não edificável de 15m (quinze metros) para cada lado da ferrovia.

§ 2º No Setor Especial B (SE-B), serão permitidas novas construções e ampliações das existentes, desde que atendidos os seguintes critérios de intervenção:

a) deverão ter altura máxima de fachada de 3m (três metros), medida a partir da parte inferior da edificação no térreo, até a parte superior do frechal do último pavimento ou da platibanda, se houver;

b) as coberturas poderão ter inclinação máxima de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo a altura máxima da cumeeira, quando existir, de 5m (cinco metros), medida da parte inferior da edificação no térreo até a cumeeira; e

c) deverá ser mantido o equilíbrio entre massa vegetada e área construída, de modo a minimizar o impacto visual das edificações a partir das visadas preferenciais.

§ 3º As intervenções a serem realizadas no terreno localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.452 deverão observar os seguintes critérios de intervenção:

a) altura máxima de fachada de 15m (quinze metros);

b) afastamento lateral direito (voltado para o pátio ferroviário) de 10m (dez metros) e afastamento frontal de 5m (cinco metros); e

c) o cercamento do terreno deverá ser permeável, permitindo a integração visual com o bem tombado e demais imóveis que contextualizam a atividade ferroviária.

Art. 9º Para o Setor 1 (S1), os critérios de intervenção serão os seguintes:

I - altura máxima de fachada de 6m (seis metros), sendo que os elementos na cobertura poderão ter adicionalmente no máximo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, recuados a 10m (dez metros) da fachada frontal;

II - as edificações deverão obedecer ao afastamento frontal de 5m (cinco metros), inclusive os embasamentos, sendo esta faixa recuada destinada a agenciamento paisagístico com plantio de espécies arbóreas de grande porte e arbustivas;

III - será proibida a adoção de cores saturadas, cores escuras ou contrastantes com as da Estação Ferroviária nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais;

IV - será proibido o uso de materiais de revestimento brilhantes ou reflexivos nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais.

V - será proibido edificar fachada cega ou muros voltados para a Estação Ferroviária;

VI - remembramentos serão admitidos desde que o somatório dos terrenos resulte em, no máximo, 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados);

VII - será permitida intervenção paisagística ao longo das calçadas e testadas dos lotes com os objetivos de minimizar o impacto das edificações na percepção da Estação Ferroviária e de garantir o seu protagonismo; e

VIII - placas e demais engenhos publicitários deverão ocupar, no máximo, 20% (vinte por cento) da área da fachada.

§ 1º Nas edificações em que são desenvolvidas mais de uma atividade comercial, poderá ser colocada mais de uma placa, desde que observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da área da fachada.

§ 2º Será proibida a colocação de placas e engenhos publicitários nos cercamentos e afastamentos do terreno.

Art. 10. Para o Setor 2 (S2), os critérios de intervenção serão os seguintes:

I - no Setor 2ª (S2-A), a altura das edificações não poderá ultrapassar 9m (nove metros), incluindo todos os elementos na cobertura;

II - no Setor 2B (S2-B), a altura das edificações não poderá ultrapassar 30m (trinta metros), incluindo todos os elementos na cobertura;

III - será proibida a adoção de cores saturadas ou cores escuras nas fachadas voltadas para a Avenida Getúlio Vargas e nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais; e

IV - será proibido o uso de materiais de revestimento brilhantes ou reflexivos nas fachadas voltadas para a Avenida Getúlio Vargas e nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais.



Art. 11. Para o Setor 3 (S3), os critérios de intervenção serão os seguintes:

- I - a altura máxima de fachada será de 18m (dezoito metros);
- II - as edificações deverão obedecer ao afastamento frontal de 5m (cinco metros), inclusive os embasamentos;
- III - será proibida a adoção de cores saturadas ou fluorescentes nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais; e
- IV - será proibido o uso de materiais de revestimento brilhantes ou reflexivos nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais.

Art. 12. Para o Setor 4 (S4), os critérios de intervenção serão os seguintes:

- I - a altura máxima de fachada será de 18m (dezoito metros);
- II - será proibida a adoção de cores saturadas ou fluorescentes nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais; e
- III - será proibido o uso de materiais de revestimento brilhantes ou reflexivos nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais.

Art. 13. Para o Setor 5 (S5), os critérios de intervenção serão os seguintes:

- I - a altura máxima de fachada será de 30m (trinta metros);
- II - será proibida a adoção de as cores saturadas ou fluorescentes nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais;
- III - será proibido o uso de materiais de revestimento brilhantes ou reflexivos nas fachadas perceptíveis a partir das visadas preferenciais;
- IV - será proibido edificar fachada cega voltada para a Estação Ferroviária;

e V - placas e demais engenhos publicitários deverão ocupar, no máximo, 20% (vinte por cento) da área da fachada.

Parágrafo único. Nas edificações em que são desenvolvidas mais de uma atividade comercial, poderá ser colocada mais de 1 (uma) placa, desde que observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da área da fachada.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quaisquer intervenções realizadas na área de entorno dependerão de prévia autorização do Iphan, conforme dispõem o art. 17 e o art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 15. A poligonal de entorno do bem, incluindo sua setorização, encontra-se georreferenciada e disponível no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, por meio do endereço eletrônico https://sicg.iphan.gov.br/sicg/protocoos/mapa?pre_setor=569.

Art. 16. Integram esta Portaria:

- I - Anexo I: Coordenadas Geográficas da Área de Entorno;
- II - Anexo II: Mapa com a Delimitação da Área de Entorno;
- III - Anexo III: Mapa com a Setorização da Área de Entorno; e
- IV - Anexo IV: Mapa de Visadas Preferenciais.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2023.

LEANDRO GRASS

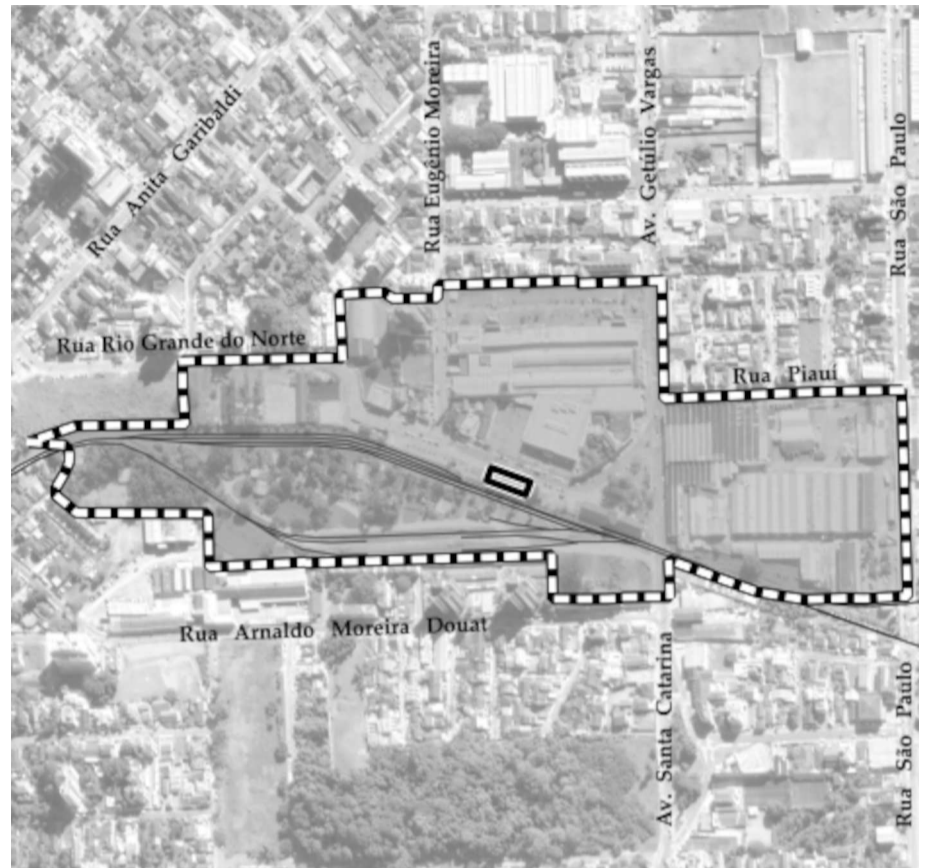
ANEXO I

COORDENADAS GEGRÁFICAS DA ÁREA DE ENTORNO

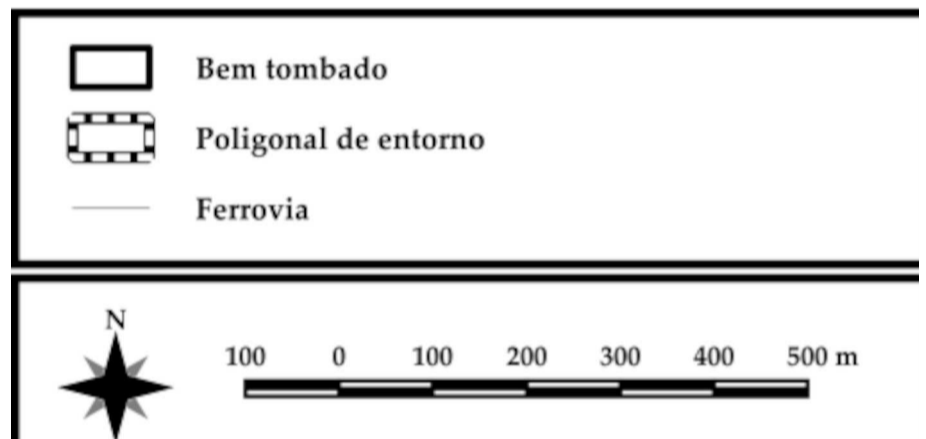
| Coordenadas da Poligonal de Entorno | | |
|-------------------------------------|-------------|---------------|
| S. R. Geodésico: SIRGAS2000 | | |
| Sistema de Projeção: UTM 22S | | |
| Ponto | E (m) | N (m) |
| 1 | 715.112,180 | 7.087.098,970 |
| 2 | 715.114,790 | 7.086.975,092 |
| 3 | 715.229,205 | 7.086.980,069 |
| 4 | 715.290,286 | 7.086.982,509 |
| 5 | 715.368,671 | 7.086.984,052 |
| 6 | 715.375,086 | 7.086.767,388 |
| 7 | 715.366,110 | 7.086.767,240 |
| 8 | 715.329,290 | 7.086.765,140 |
| 9 | 715.309,920 | 7.086.765,680 |
| 10 | 715.265,532 | 7.086.763,998 |
| 11 | 715.214,469 | 7.086.772,046 |
| 12 | 715.119,450 | 7.086.805,730 |
| 13 | 715.121,120 | 7.086.766,917 |
| 14 | 715.099,580 | 7.086.766,970 |
| 15 | 715.069,610 | 7.086.766,500 |
| 16 | 715.069,650 | 7.086.765,480 |
| 17 | 715.053,020 | 7.086.764,750 |
| 18 | 715.025,760 | 7.086.764,560 |
| 19 | 714.995,750 | 7.086.764,740 |
| 20 | 714.994,800 | 7.086.810,710 |
| 21 | 714.853,630 | 7.086.806,360 |
| 22 | 714.747,490 | 7.086.802,880 |
| 23 | 714.732,200 | 7.086.802,400 |
| 24 | 714.732,160 | 7.086.803,390 |
| 25 | 714.629,290 | 7.086.798,250 |
| 26 | 714.627,830 | 7.086.854,230 |
| 27 | 714.487,460 | 7.086.855,240 |
| 28 | 714.465,100 | 7.086.873,690 |
| 29 | 714.464,760 | 7.086.880,310 |
| 30 | 714.474,779 | 7.086.897,207 |
| 31 | 714.479,670 | 7.086.908,691 |
| 32 | 714.479,883 | 7.086.916,559 |
| 33 | 714.478,182 | 7.086.922,088 |
| 34 | 714.474,779 | 7.086.926,129 |
| 35 | 714.436,540 | 7.086.929,490 |
| 36 | 714.486,700 | 7.086.946,540 |
| 37 | 714.603,680 | 7.086.948,370 |
| 38 | 714.601,600 | 7.086.974,000 |
| 39 | 714.600,810 | 7.086.988,070 |
| 40 | 714.600,730 | 7.087.005,390 |
| 41 | 714.600,621 | 7.087.014,277 |
| 42 | 714.612,685 | 7.087.014,827 |
| 43 | 714.755,314 | 7.087.017,905 |
| 44 | 714.771,784 | 7.087.017,462 |
| 45 | 714.768,487 | 7.087.084,233 |
| 46 | 714.772,420 | 7.087.084,690 |
| 47 | 714.803,650 | 7.087.086,350 |
| 48 | 714.815,992 | 7.087.086,847 |
| 49 | 714.825,410 | 7.087.080,398 |
| 50 | 714.873,301 | 7.087.080,915 |
| 51 | 714.873,582 | 7.087.094,208 |
| 52 | 715.022,555 | 7.087.099,052 |
| 53 | 715.022,510 | 7.087.096,060 |
| 54 | 715.091,060 | 7.087.098,410 |
| 55 | 715.112,180 | 7.087.098,970 |

ANEXO II

MAPA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

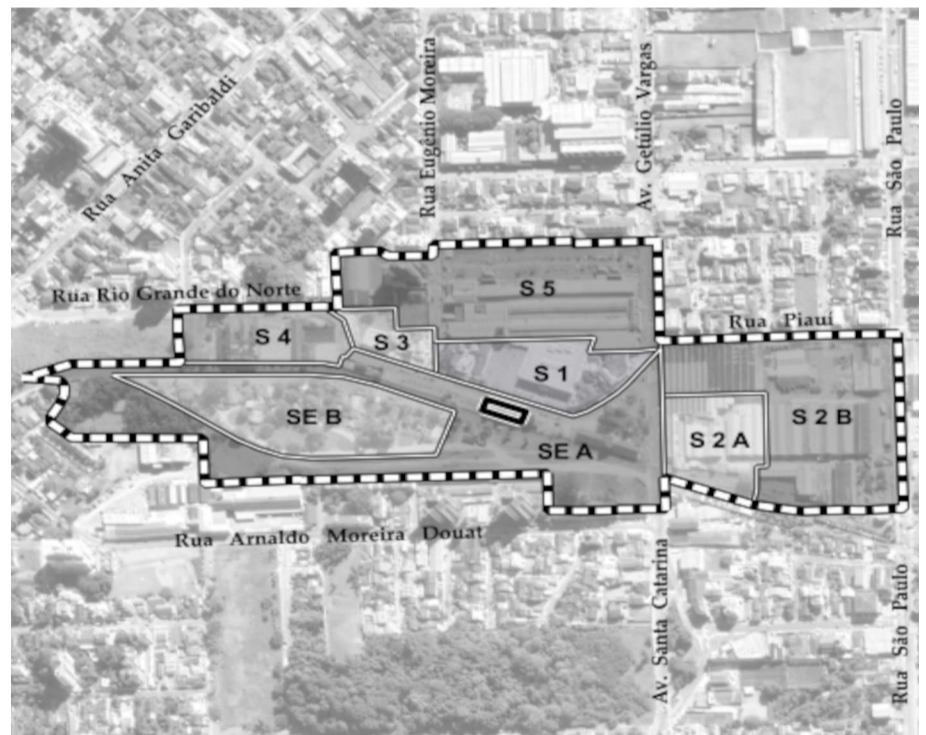


Entorno

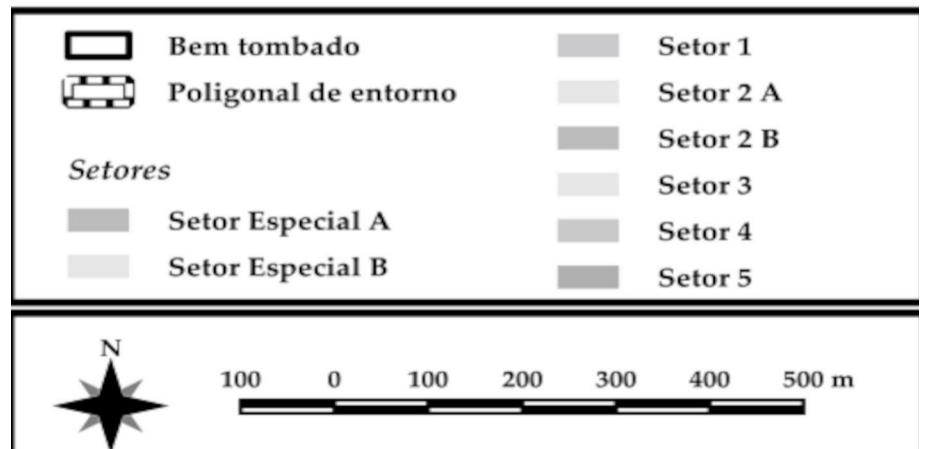


ANEXO III

MAPA COM A SETORIZAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

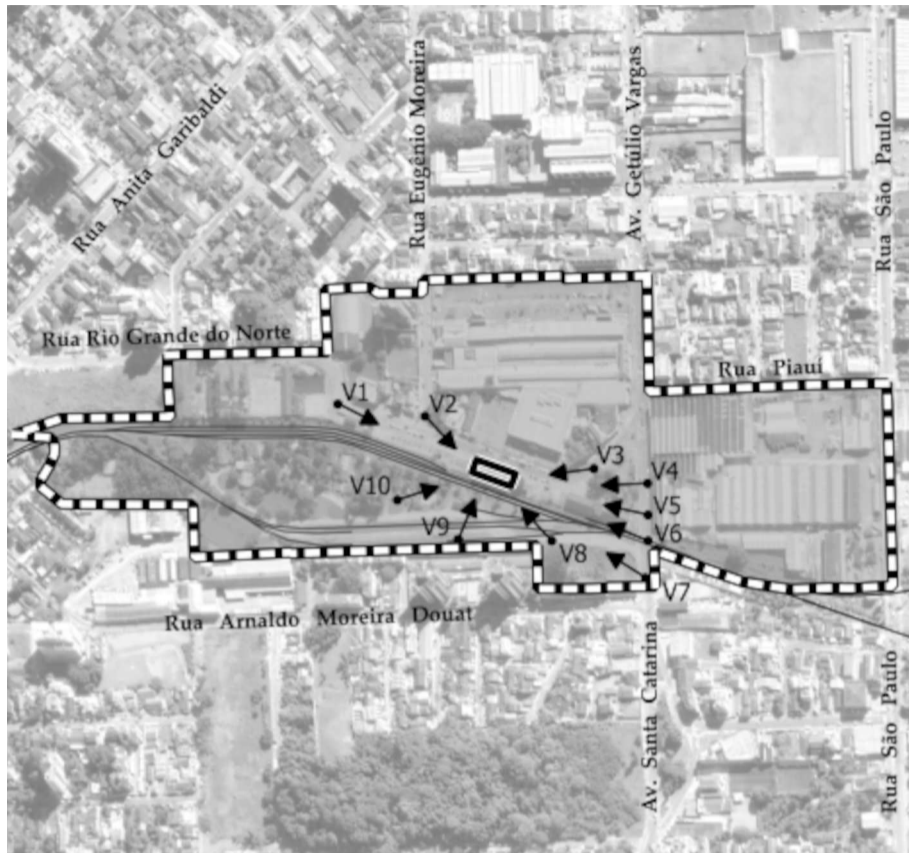


Setores de Entorno

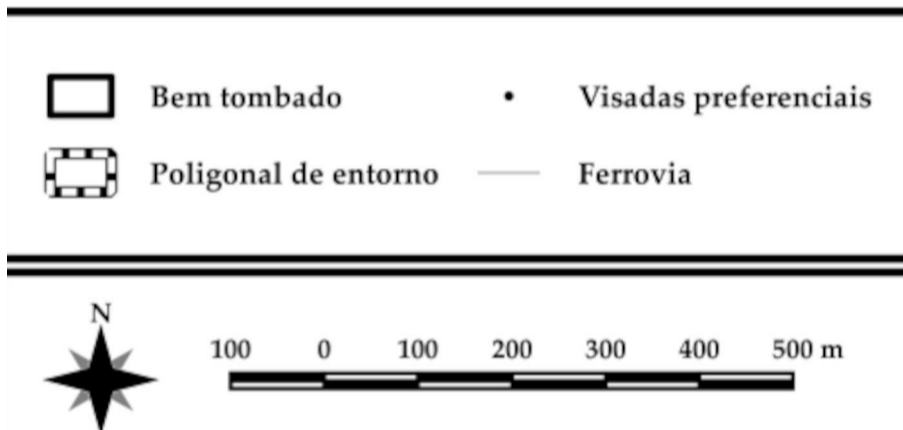


ANEXO IV

MAPA DE VISADAS PREFERENCIAIS



Visadas Preferenciais

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01- Processo nº 01424.000296/2014-54
Projeto: Projeto Complementar - Delimitação e Sinalização de Contextos Arqueológicos Canteiro de Obras e Reservatório da UHE Cachoeira Caldeirão
Arqueóloga Coordenadora: Keyla Maria Ribeiro Frazão
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO II

01-Processo nº 01516.000248/2017-80
Projeto: Prospecção e Monitoramento arqueológico na área do empreendimento projeto Posse - Mina de Ouro
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Endosso Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Mara Rosa, estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01512.003109/2016-67
Projeto: Cadastro e Recadastro de Sítios Arqueológicos do Município de Arroio do Sal
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jonathan Santos Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong da Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01402.000410/2013-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Restauro do Conjunto Arquitetônico da Estação Ferroviária de Teresina
Arqueólogo Coordenador: Júlia Nérika Soares do Nascimento e Alírio Rodrigues Simião Neto
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei através do Museu Dom Avelar Brandão Vilela
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Processo nº 01510.001089/2010-14
Projeto: Pesquisa de levantamento de vestígios remanescentes do sítio arqueológico Garopaba 06 (SC-GRP-06)
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Garopaba, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

04-Processo nº 01512.000252/2022-45
Projeto: Cadastro e Recadastro de Sítios Arqueológicos
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Xangri-lá, Capão da Canoa, Terra de Areia, Maquiné e Osório, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

05- Processo nº 01510.000130/2023-50
Projeto: Projeto de Arqueologia Acadêmica "Rios, conexões e movimentos: dinâmicas de interação humana entre litoral e interior durante o Holoceno no vale do Itajaí, Santa Catarina"
Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral (MARQUE) - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Área de Abrangência: Municípios de Alfredo Wagner, Aurora, Bom Retiro, Chapadão do Lageado, Ibirama, Itaipópolis, Ituporanga, José Boiteux, Mirim Doce, Presidente Getúlio, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, Taió, Vitor Meireles, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Indaial e Rio dos Cedros, Balneário Camboriú, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Navegantes e Penha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecosun Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Ecosun
Processo nº 01402.000391/2018-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Complexo Fotovoltaico Ecosun
Arqueólogo Coordenador: Jaionara Rodrigues Dias da Silva
Arqueólogo de Campo: Jaionara Rodrigues Dias da Silva
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei (FCCR)
Área de Abrangência: Município de Floriano, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terminal Logístico Rio Grande Ltda
Empreendimento: Terminal Logístico de Rio Grande
Processo nº 01512.000350/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Terminal Logístico de Rio Grande
Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti
Arqueólogo de Campo: Bruno Xavier Pons
Apoio Institucional: Reserva Técnica Lepan - Universidade Federal de Rio Grande - Furg
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Revita Engenharia S.A
Empreendimento: Aterro Bujaru
Processo nº 01492.000282/2022-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Aterro Bujaru
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Ricardo Luis Figueiredo Santos
Apoio Institucional: Museu do Estado do Pará (MEP) - Governo do Estado do Pará
Área de Abrangência: Município de Bujaru, estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

